



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 19/4/2002, publicado no DODF de 22/4/2002, p. 5.

Parecer nº 69/2002-CEDF
Processo nº 030.001484/2002
Interessado: **Luiz do Couto Júnior**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Luiz do Couto Júnior, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio na Escola Americana e Colégio Mackenzie – Centro Educacional, em Brasília – Distrito Federal.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3.798 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Luiz do Couto Júnior, no “Sevier County High School”, em Sevierville, Tennessee – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 9 de abril de 2002

ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 9.4.2002

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Vice-Presidente no exercício da Presidência do
Conselho de Educação do Distrito Federal